




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/CM		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 20/11/2020 14:42		<b>17.106.725-1</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 023.069.319-92		
<b>Interessado 1:</b> WILLIAN BELLINI		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> CAMPO MOURAO / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO COM COCAMAR		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Campo Mourão, 20 de novembro de 2020  
MEMORANDO 003/2020 - Estágios/UNESPAR

**DE.....:** Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

**PARA...:** Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - **apreciação e tramitação**

-----

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

**Prof. Dr. Willian Bellini**

---

**PROFESSOR**

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 5, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
REMUNERADO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A  
Cocamar Cooperativa agroindustrial PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos Termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no **Campus de Campo Mourão**, e **Cocamar Cooperativa agroindustrial**, pessoa jurídica de direito Privado com sede em Maringá/Paraná, na Rua Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, Nº. 1000, Parque Industrial CEP. 87.065-590, inscrita sob o CNPJ nº. 79.114.450/0001-65, neste ator representada por **Elza de Oliveira Carnellosi**, portador(a) do RG 252809488 e CPF 285.822.428-59, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **Cocamar Cooperativa agroindustrial**;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **Cocamar Cooperativa agroindustrial**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

- III – avaliar as instalações de estágio na **Cocamar Cooperativa agroindustrial** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à **Cocamar Cooperativa agroindustrial**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

**Caberá à Cocamar Cooperativa agroindustrial:**

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Cocamar Cooperativa agroindustrial**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Cocamar Cooperativa agroindustrial** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

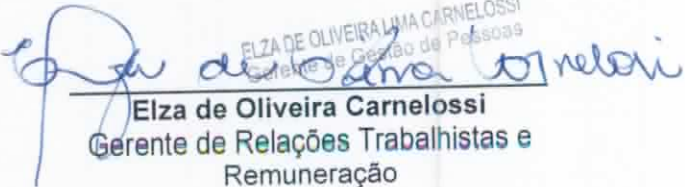
#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 18 de Novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da UNESPAR

  
Elza de Oliveira Carnelossi  
Gerente de Relações Trabalhistas e Remuneração

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



**Maria Simone Jacomini Novak**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini

CPF: 023.069.319-92

Pela **Cocamar Cooperativa agroindustrial**  
Nome: Fernando Yukio Hisamura

CPF: 057.498.149-71

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.114.450/0001-65  
Certidão nº: 27887234/2020  
Expedição: 26/10/2020, às 14:09:27  
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.114.450/0001-65**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000910-66.2012.5.09.0669 - TRT 09ª Região \***

**0001809-64.2012.5.09.0669 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.114.450/0001-65  
Certidão nº: 27887234/2020  
Expedição: 26/10/2020, às 14:09:27  
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.114.450/0001-65**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000910-66.2012.5.09.0669 - TRT 09ª Região \***

**0001809-64.2012.5.09.0669 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**  
**CNPJ: 79.114.450/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:17 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **9DB1.E1B5.7022.1E39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.114.450/0001-65

**Razão Social:** COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

**Endereço:** ESTR OSWALDO DE MORAES CORREA LT 3 5 1000 / ZONA 41 / MARINGA / PR / 87065-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2020 a 28/11/2020

**Certificação Número:** 2020103002512739989060

Informação obtida em 06/11/2020 10:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de outubro de 2013

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - A COCAMAR Cooperativa Agroindustrial - constituída em 27 de março de 1963, rege-se pelas operações baseadas no ato cooperativo, conforme lei 5764/71, pelas demais disposições legais, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto Social. Possui:

a - Sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Correa, nº 1.000, caixa postal 932, CEP: 87065-590.

b - Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Estados do Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades de interesse econômico de caráter comum.

II - A venda, em comum, da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais; e a compra, em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados.

III - A prestação de serviços.

IV - O desenvolvimento de ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental mediante atividades internas ou por meio de organismos especialmente criados para este fim.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá:

a - Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, armazenada ou não na cooperativa.

b - Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos agrícolas e agropecuários, bem como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



c - Produzir, comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes e mudas.

d - Produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem.

e - Prestar serviços de transporte de cargas em geral, inclusive de produtos perigosos.

f - Registrar-se como Armazém Geral.

g - Difundir o cooperativismo em sua área de ação.

h - Adotar marcas de comércio.

i - Executar ou contratar outros serviços demandados pelo quadro social.

j - Prestar serviços fitossanitários, como tratamento de sementes, inspeção de pomares, serviços de agricultura de precisão e aplicação de defensivos agrícolas, diretamente ou através de terceiros.

k - Comercializar produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome.

l - Comercializar produtos farmacêuticos de uso veterinário, medicamentos de uso veterinário ou fármacos de uso veterinário, na matriz e em entrepostos/unidades operacionais da Cooperativa.

m - Comercializar produtos biológicos de uso veterinário ou vacinas de uso veterinário na matriz e em entrepostos/unidades operacionais da Cooperativa.

n - Produzir e comercializar energia elétrica.

o - Difundir tecnologias agropecuárias aos seus associados, disponibilizando o conhecimento tecnológico da Cooperativa ou de parceiros, mediante a implementação de projetos de pesquisa, eventos técnicos, dias de campo, assistência técnica e outros.

p - Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, tele vendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto.

q - Revender combustíveis automotivos no varejo.

r - Comercializar lubrificantes no varejo.

§ 2º - Mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, tais como Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná - SESCOOP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e outras, a Cooperativa deve promover o aprimoramento técnico, educacional e social dos seus dirigentes, associados e colaboradores, bem como participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 3º - A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

§ 4º - A Cooperativa, objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 5º - A Cooperativa pode participar de empresas não cooperativistas para atendimento de seus objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 6º - A Cooperativa, visando ao aprimoramento de seus objetivos, poderá estabelecer alianças estratégicas e associar-se a outras congêneres.

§ 7º - É vedado à Cooperativa oferecer avais e/ou quaisquer tipos de garantias reais ou fidejussórias, ainda que em situação de participação em entidades não cooperativista ou associada a outras congêneres.

§ 8º - A prestação de aval e/ou qualquer tipo de garantia poderá ser efetuada pela Cooperativa nas operações voltadas ao atendimento do quadro dos associados, nos casos de incorporação e ainda nos casos de empresas coligadas ou controladas, com a devida autorização do Conselho de Administração.

§ 9º - Os serviços prestados pela Cooperativa serão disciplinados e regulados por normas internas e terão seus custos cobertos pelo beneficiário, na proporção do seu uso.

**Art. 3º** - É vedado à Cooperativa, sob pena de nulidade do ato:

I - Utilizar ou permitir o uso de seus bens e serviços para fins estranhos aos interesses do quadro social.

II - Outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos e créditos, sem interesse social manifesto.

## CAPÍTULO III

### ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 4º** - Poderá associar-se à Cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, conforme dispuserem normas internas, dentro da área de ação da Cooperativa, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades, direta ou em associação com terceiros, as quais possam prejudicar os interesses e objetivos sociais da Cooperativa ou colidir com eles.

**Parágrafo único** - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 5º** - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo.

**§ 1º** - Cumprido o disposto no caput deste artigo, a admissão do associado será efetivada após a aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

**Art. 6º** - A Cooperativa poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como por não atender às exigências internas referentes a comprovação de conhecimento básico do cooperativismo.

**§ 1º** - No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

**§ 2º** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

## **Art. 7º - São direitos dos associados:**

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, diretamente ou através de seus membros representantes distritais, ressalvados os casos limitados em Lei e por este Estatuto.

II - Propor, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Órgão de Representação ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.

III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

IV - Demitir-se da cooperativa quando for de sua conveniência.

V - Solicitar informações sobre as suas operações junto à cooperativa.

VI - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Cooperativa, e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, preferencialmente via órgão de representação do quadro social, os livros e as demonstrações contábeis, que devem estar, então, à disposição do associado.

**Parágrafo único** - O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

## **Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:**

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



I - Realizar com a Cooperativa operações constantes de seus objetivos, inclusive entregar a totalidade de sua produção, e adquirir os insumos e serviços, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e/ou se não atuar nesse setor de produção.

II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais.

III - Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da Cooperativa.

IV - Prestar à Cooperativa, periodicamente, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram associar-se.

V - Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas nas Demonstrações Contábeis, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

VII - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social na forma deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

VIII - Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas, de acordo com critérios fixados pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

**Parágrafo único** - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso I, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

**Art. 9º** - Os associados, à luz dos direitos enunciados no artigo 7º e dos deveres e obrigações referidos no artigo 8º deste Estatuto, distinguir-se-ão pelo adequado uso desses direitos e cumprimento dessas obrigações, com ênfase na fidelidade de suas operações com a Cooperativa, qualidade de sua produção e também na proporção de sua participação nas operações totais da Cooperativa, a partir da qual o Conselho de Administração adotará critérios para que seja praticado diferencial de atendimento.

**Art. 10** - O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 11** - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito, na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

**§ 1º** - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura, inclusive, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**§ 2º** As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, perdurando até a aprovação das contas do exercício em que foi aberta a sucessão.

**Art. 12** - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e a demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

## SEÇÃO II PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO- DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 13** - A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

### **Art. 14 - O Associado será eliminado:**

I - Por manter qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos sociais.

II - Por deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa, levando-a, inclusive, à prática de atos judiciais para obter o seu cumprimento.

III - Por deixar de realizar com a Cooperativa, por mais de 02 (dois) anos consecutivos, as operações que constituem seu objetivo social.

IV - Por infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções ou deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

V - Por causar ou tentar causar danos materiais ou morais à Cooperativa e/ou a seus dirigentes, funcionários e demais cooperados.

VI - Por tomar qualquer medida judicial contra a Cooperativa.

### **Art. 15 - A exclusão do associado será feita:**

I - Por dissolução ou falência da pessoa jurídica.

II - Por morte da pessoa física.

III - Por incapacidade civil não suprida.



# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



IV - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 16** - O ato de eliminação ou de exclusão do associado, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente do Conselho de Administração no documento de matrícula, com a inclusão dos motivos que o determinaram e mediante o envio de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo previsto pela lei vigente, e após o recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

**Art. 17** - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do saldo de seu capital integralizado, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida após a quitação integral de todos os débitos pendentes junto à Cooperativa e depois que a Assembleia Geral Ordinária aprovar as demonstrações contábeis do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa pode determinar que a restituição do saldo de Capital integralizado, de que trata este artigo, seja feita em parcelas mensais, semestrais ou anuais, contadas a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado, não podendo o prazo de restituição, entretanto, ser superior àquele em que o referido capital tenha sido integralizado.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada de acordo com o disciplinado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de desligamento motivado por doença grave, invalidez permanente ou interdição do associado ou familiar de primeiro grau (situação essa comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove), a restituição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Ocorrendo fatos relevantes e/ou demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa, esta pode restituir os referidos valores em prazo superior ao aqui previsto, mediante critérios que resguardem sua continuidade, ou suspendê-los até que a situação seja normalizada.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do associado e/ou admissão de cônjuge de ex-associado, exceto o caso de cônjuge de associado falecido, e ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto,

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



deverá este integralizar, à vista, o valor do Capital retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, ou em condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 8º - No caso de eliminação ou exclusão do associado, se este não efetuar os pagamentos dos débitos pendentes em sua conta corrente em 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de eliminação/exclusão, no 11º dia incorrerão as seguintes consequências:

- a - Vencimento antecipado de todos os débitos para com a sociedade.
- b - Utilização dos créditos disponíveis, com exceção do capital social, para amortização dos débitos vencidos.
- c - Comercialização automática dos produtos agrícolas, ao preço do dia vigente na Cooperativa, com o consequente desconto dos débitos vencidos.

## CAPÍTULO IV

### CAPITAL SOCIAL

**Art. 18** - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, sendo o Capital Social mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escriturada contabilmente na sua conta capital.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcialmente, para outro associado, é escriturada contabilmente na sua conta de capital social, após termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e de um membro da Diretoria Executiva.

§ 4º - Para fins de atendimento ao § 2º do artigo 17 deste Estatuto, será levado em conta o período original de constituição do capital transferido.

§ 5º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor e ou de garantia a terceiros.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - O associado poderá proceder à integralização de suas quotas-partes de capital, da seguinte forma:

- a - 1/3 do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, no ato da admissão.
- b - O valor restante até o final do segundo ano contado a partir da sua admissão, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 8º - A integralização constante do item "b" do § 7º será efetuada preferencialmente com a movimentação do cooperado, pela comercialização da produção agrícola e/ou com sobras creditadas em sua conta capital.

§ 9º - A Cooperativa poderá distribuir, havendo sobras de Balanço, juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

**Art. 19** - Ao ser admitido, o associado inscrito de conformidade com o artigo 4º deste Estatuto Social deve subscrever o capital nos termos em que decidir o Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 20** - A subscrição mínima de número de quotas-partes será feita pelo valor correspondente a 20 (vinte) quotas-partes por hectare de área cadastrada pelo associado, ressalvadas as áreas inferiores a 25 (vinte e cinco) hectares, pelas quais deverá ser subscrito o valor correspondente a 500 (quinhentas) quotas-partes.

§ 1º - A subscrição de que trata este artigo é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado e revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração.

§ 2º - O associado deverá integralizar, em moeda corrente nacional, no ato da admissão, no mínimo o valor correspondente a 1/3 (um terço) da subscrição mínima de que trata este artigo, e o restante do capital subscrito deverá ser integralizado de acordo com o que dispõe o Art. 18 em seu § 7º.

§ 3º - É vedada a transferência de quotas-partes para fins de integralização do capital social subscrito de que trata o presente artigo, exceto nos casos definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** - Para implementar novas atividades e/ou projetos que necessitem de investimentos, os associados interessados deverão subscrever e integralizar quotas-partes de capital em montante suficiente a atender aos respectivos investimentos, de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral e com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 22** - Para efeito de aumento permanente de Capital Social é retido até 5% (cinco por cento) do valor bruto da produção dos associados comercializada pela Cooperativa nas operações de vendas e compras em comum, conforme decisão do Conselho de Administração, observada a desigualdade de rentabilidade dos vários setores e/ou produtos.

**Art. 23** - O associado, ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá solicitar a restituição do seu capital social, na forma e no valor estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social.

**Parágrafo único** - No caso de associados ou familiares de primeiro grau acometidos por doença grave ou invalidez permanente, comprovada mediante perícia, que estejam em dificuldades financeiras, a restituição de que trata o caput poderá ser efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



## ÓRGÃOS SOCIAIS

São os órgãos sociais da Cocamar:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Consultivo.
- e) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I – Assembleia Geral

- Subseção I – Assembleia Geral Ordinária - AGO
- Subseção II – Assembleia Geral Extraordinária - AGE
- Subseção III – Pré-assembleias.
- Subseção IV – Delegados Distritais.

### SEÇÃO II – Administração e Gestão da Cooperativa

- Subseção I – Conselho de Administração.
- Subseção II – Diretoria Executiva.
- Subseção III – Conselho Consultivo.

### SEÇÃO III – Conselho Fiscal

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 24** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa. Observados os preceitos legais, será convocada através de edital a ser afixado em locais comumente frequentados pelos associados, publicado em jornal, bem como divulgado em comunicado, dele devendo constar:

- a - A denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguidos da expressão “Convocação de Assembleia Geral” “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso.
- b - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, é sempre o da sede social da Cooperativa.
- c - A sequência ordinária numérica das convocações.
- d - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- e - O número de associados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do número legal (“quórum”) de instalação.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



f - O nome por extenso do responsável pela convocação.

§ 1º - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que constem expressamente os prazos para cada uma delas, sendo de no mínimo 10 (dez) dias para a 1ª (primeira) convocação, de uma hora da 1ª (primeira) para a 2ª (segunda) e de uma hora da 2ª (segunda) para a 3ª (terceira).

§ 2º - Uma vez justificados os motivos, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia e, em caso de recusa e/ou depois de decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-la eles próprios, devendo o Edital de Convocação ser assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento.

§ 3º - Não se enquadra no disposto do parágrafo imediatamente anterior, convocação por meio de delegados distritais.

**Art. 25** - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar ou de delegados distritais que representem este mesmo número de votos, em primeira convocação.

b - metade mais um dos associados em condições de votar ou de delegados distritais que representem este mesmo número de votos, em segunda convocação.

c - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, ou de 10 (dez) delegados distritais, em 3ª (terceira) e última convocação.

§ 1º - Mesmo em 3ª (terceira) convocação, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de associados requerentes quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista no § 2º do artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação do “quórum” mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, ou de delegados distritais que os representem, que será comprovado através das atas das pré-assembleias que os elegeram, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º acima.

**Art. 26** - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 24 deste Estatuto, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 27** - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração auxiliado por um Diretor Executivo.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela Assembleia Geral, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas do Exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



relatório do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da Auditoria Contábil, deverá solicitar ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais devem ficar à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para aquele ato, o qual o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

**Art. 29** - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e sobre os que tiverem direta ou imediata relação com esses.

§ 1º - Habitualmente a votação é a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será obrigatoriamente secreto.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º - O associado presente à Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, ou, no caso de Assembleia Geral convocada com a participação de delegados distritais, estes terão tantos votos quantos forem os associados que representarem, dentro de critérios que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Não será permitido voto por meio de procuração, delegação ou mandatário, exceto por ocasião de AGE, convocada na forma do disposto no artigo 35 deste Estatuto Social.

## SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

**Art. 30** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, dentre outros, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de Contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, em que constarão:

a - Relatório da Gestão.

b - Demonstrações Contábeis.

c - Parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



d - Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação, à época da eleição, das respectivas remunerações, honorários e cédulas de presença, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o estabelecimento da forma de reajuste dos respectivos valores.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

## SUBSEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

**Art. 31** - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 32** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da Sociedade.

III - Mudança do objetivo da Sociedade.

IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para que se tornem válidas as deliberações de que trata este artigo.

## SUBSEÇÃO III PRÉ-ASSEMBLEIAS

**Art. 33** - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e de Assembleias Gerais Extraordinárias que venham tratar de assuntos especificados no artigo 32 deste Estatuto Social, bem como daquelas cujo quórum tenha a representação de delegados distritais, a Cooperativa realizará pré-assembleias em seus entrepostos, discutindo os assuntos constantes da pauta de convocação da Assembleia Geral.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 34** – As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Tal edital deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa, com a especificação da Ordem do Dia, das datas, dos horários e dos locais de sua realização.

**Parágrafo único** - As pré-assembleias terão caráter deliberativo nos casos específicos de escolha de delegados distritais para representar os associados das suas respectivas Unidades, em AGE que venha a ser convocada com adoção do critério de voto distrital.

## SUBSEÇÃO IV DELEGADOS DISTRITAIS

**Art. 35** - A realização de Assembleias Gerais com representação por delegados distritais somente será permitida em Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - Cada Unidade poderá eleger tantos representantes quantos forem os associados dela constantes, na proporção de 01 (um) delegado distrital para cada grupo de 30 (trinta) associados, desde que esse não seja ocupante de cargo eletivo e que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A escolha dos delegados distritais dar-se-á, nas pré-assembleias realizadas em cada uma das Unidades, após a votação dos assuntos constantes da pauta da AGE, indicando-se a opção dos representados por processo de eleição direta, cujo prazo de representação extinguir-se-á finda a AGE para a qual a delegação tenha sido atribuída.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração definir os casos em que serão convocadas Assembleias Gerais com representação por delegados distritais.

**Art. 36** - Fica assegurado, aos associados oriundos de entrepostos ou de grupos seccionais que não possuam representante distrital, comparecerem às Assembleias Gerais para exercerem o seu direito de voto.

**Art. 37** - O Conselho de Administração disciplinará e regulamentará os critérios de eleição de delegados distritais, o período de representação, a área de abrangência de sua representatividade e os documentos hábeis para comprovar sua condição de representante.

## SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA COOPERATIVA

### SUBSEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 15 (quinze) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.



# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 1º - O candidato a Presidente do Conselho de Administração deverá ser nominado na chapa concorrente.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração: o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal.

**Art. 39** - Para integrar a chapa concorrente à administração da Cooperativa, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

I - Ser associado há mais de 3 (três) anos.

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 14 deste Estatuto.

III - Não ocupar cargo político partidário, não tê-lo exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

IV - Apresentar certidões que comprovem sua condição para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, dentre as quais, a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

V - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da respectiva chapa, em valor igual ou superior ao seu capital social integralizado.

VI - Apresentar curriculum vitae a ser levado à apreciação do(s) Órgão(s) de Representação do Quadro Social e/ou das pré-assembleias.

**Art. 40** - É obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 41** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente do Conselho de Administração ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o cargo somente até o final do mandato de seu(s) antecessor(es).

§ 3º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

**Art. 42** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou deliberações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e dos serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**Art. 43** - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I - Definir e aprovar as macro políticas e diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa.

II - Aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual.

III - Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual da Cooperativa, que resulta de sugestões do Conselho Consultivo e das propostas da Diretoria Executiva.

IV - Analisar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva relativo às verificações e apreciações do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral.

V - Analisar e deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional, sugeridas pela Diretoria Executiva.

VI - Eleger o Vice – Presidente do Conselho de Administração, dentre os seus membros, no prazo de até 01 (um) dia útil após a sua posse.

VII - Nomear os membros da Diretoria Executiva, fixar suas atribuições e competências, assim como estabelecer a remuneração individual dos diretores.

VIII - Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva.

IX - Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, a procederem a contratação de obrigações em geral, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos, bem como a fixarem junto às instituições bancárias condições para operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações junto às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar, nos limites e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



X – Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, para que representem a Cooperativa em todas as operações negociais, contratos, acordos, convênios, inclusive bancárias e financeiras, devendo, para tal, assinar contratos, acordos convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, aval, fiança, bem como autorizar a contratação e assunção de responsabilidade de fiel depositário; assinatura de propostas, orçamentos, cédulas, notas contratos, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à realização das operações, bem como emitir quaisquer títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive para avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados.

XI - Autorizar a Diretoria Executiva a realizar os atos e operações de administração da Cooperativa que se fizerem necessários, através de Ata de Reunião do Conselho de Administração.

XII – Autorizar a Diretoria Executiva a constituir procuradores mediante a outorga de poderes para representa-los nos atos e operações da Cooperativa.

XIII - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

XIV - Deliberar sobre propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

XV - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, definindo os casos de AGEs a serem convocadas com a participação de delegados distritais.

XVI - Indicar representantes da Cooperativa para o exercício de cargo de Diretor, Conselheiro, Delegado ou quaisquer representantes em empresa coligada ou controlada.

XVII - Deliberar sobre pagamento de antecipação de sobras do exercício conforme os resultados já apresentados, segundo os critérios da letra “d” deste artigo.

XVIII - Deliberar sobre os critérios para estabelecimento de venda de insumos e produtos agrícolas entregues pelos cooperados, levando em consideração os diferentes locais de entrega, os diferentes prazos de pagamento e também o momento de comercialização.

XIX - Decidir sobre qualquer negócio que exceda a rotina de operações e sobre os casos omissos do presente Estatuto, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até decisão final da Assembleia Geral.

XX - Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade.

XXI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição da conta capital de associados.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



XXII - Determinar a contratação e manutenção obrigatória de serviços independentes de auditoria sobre os balanços e demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos.

XXIII – Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração são divulgadas em meios definidos em Regimento Interno.

**§ 2º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:**

I - Presidir o Conselho de Administração e o Conselho Consultivo, supervisionando seus respectivos atos administrativos e dando seguimento a eles.

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.

III - Proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração.

IV - Representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe.

**§ 3º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:**

I - Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou falecimento.

II - Nos casos de faltas, impedimentos e ausências temporárias, o Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente do Conselho de Administração até retorno deste ao cargo. No caso de falecimento ou impedimento definitivo, substitui o Presidente até a próxima eleição via Assembleia Geral.

§ 4º - Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão participar, sem direito a voto, os Diretores Executivos.

§ 5º - A cada semestre as reuniões ordinárias do Conselho de Administração contarão com a participação de consultores para a apresentação de uma análise da situação econômica e fiscal brasileira, ou outros temas de relevância estratégica. Também serão apresentadas, pela área da autogestão da Organização do Sistema Sindical Cooperativo - OCEPAR, análises e sugestões sobre planejamento, orçamento e situação econômica da Cooperativa.

## SUBSEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 44** – A Diretoria Executiva da Cooperativa será exercida pelo Presidente Executivo e até dois Vice-Presidentes Executivos, que serão selecionados e nomeados pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no presente Estatuto Social:

§ 1º - O Conselho de Administração selecionará e nomeará os membros da Diretoria Executiva no prazo de até 01 (um) dia útil após a sua posse, escolhidos dentre profissionais de

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



comprovada capacitação técnica e experiência profissional, compatível com as atribuições do cargo a ser exercido, através do preenchimento dos requisitos mínimos e da apresentação dos documentos a seguir:

I - Diploma de conclusão de curso superior, de acordo com as atividades a serem exercidas para cada cargo.

II - Comprovação da conclusão de especialização em gestão empresarial ou no ramo do agronegócio.

III - Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional no desenvolvimento de suas atribuições no ramo do agronegócio.

IV - Comprovação de que não responde, em qualquer empresa da qual tenha sido sócio controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações decorrentes do exercício do cargo e por outras circunstâncias análogas.

V - Documentos e informações adicionais julgados necessários pelo Conselho de Administração.

VI - Autorização à Secretaria da Receita Federal para fornecimento à Cooperativa, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas de ônus reais, relativos aos 03 (três) últimos exercícios.

§ 2º - Os Diretores Executivos nomeados pelo Conselho de Administração tomarão posse do cargo mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, e o substituto terá que ser nomeado no prazo de até 01 (um) dia útil após tal destituição.

**Art. 45** – Compete à Diretoria Executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. É regida pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação dos Vice-Presidentes Executivos.

II - Delibera validamente de acordo com os poderes e funções estabelecidos no inciso V deste artigo, e para os demais assuntos de sua competência delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, estando proibida a representação. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente Executivo o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - As deliberações da Diretoria Executiva, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



V - As deliberações da Diretoria Executiva serão exercidas de acordo com os poderes e atribuições a seguir elencados, que poderão ser divididos, de forma específica, e constantes no Termo de Posse, entre os Diretores Executivos, pelo Conselho de Administração.

## § 1º - Constituem atribuições e poderes do Presidente Executivo:

I - Presidir a Diretoria Executiva, dar seguimento e supervisionar os atos administrativos.

II - Convocar reuniões da Diretoria sempre que necessário.

III - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele.

IV - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representarem a Cooperativa nos seus atos e operações, inclusive procuração *ad judicia*.

V - Promover e executar políticas de interação e relacionamento com os Associados.

VI - Proferir voto de desempate.

VII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar.

VIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para que procedam à contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outro títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

IX - Executar, em conjunto com os Vice-Presidentes, as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X - Comunicar ao Conselho de Administração casos de violação ou abuso cometidos por associados contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, para que sejam deliberadas sanções ou penalidades.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



XI - Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Administração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de conta capital de associados.

XII - Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, em especial ao relacionamento com os Associados, sempre visando assegurar sua continuidade e seu crescimento.

XIII - Apresentar à Assembleia Geral prestações de contas da Cooperativa, após a aprovação do Conselho Fiscal.

XIV - Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, ou autorizar procuradores devidamente constituídos, sempre em conjunto de 02 (dois), que assinem eventuais conhecimentos de depósito e warrants emitidos pela Cooperativa, como mandatária dos produtores que depositarem produtos em seus armazéns.

XV - Prestar aval pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

XVI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

## § 2º - Constituem atribuições e poderes dos Vice-Presidentes Executivos:

I - Executar, em conjunto com o Presidente, as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

II - Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

III - Deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional.

IV - Elaborar e executar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o Orçamento Anual da Cooperativa.

V - Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

VI - Analisar e sugerir propostas de reformas estatutárias, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

VII - Deliberar sobre a realização de contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou de outros interesses da Cooperativa.

VIII - Determinar que seja providenciado o montante de recursos financeiros para o atendimento das operações e dos serviços, dentro dos limites e condições autorizados pelo Conselho de Administração.

IX - Determinar que sejam fixadas normas para política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



X - Elaborar e acompanhar a implementação do plano estratégico e de rotinas de funcionamento interno da Cooperativa.

XI - Deliberar, com o devido assessoramento, sobre o orçamento anual de receitas e despesas da Cooperativa, determinando o percentual e os valores para o rateio dos custos operacionais.

XII - Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

XIII - Assinar fichas de matrícula dos associados.

XIV - Aprovar normas de funcionamento interno da Cooperativa.

XV - Aprovar, em conjunto com outro membro da Diretoria ou procurador, criação e extinção de filiais.

XVI - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representarem a Cooperativa nos seus atos e operações, inclusive procuração *ad judícia*.

XVII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar.

XVIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para que procedam à contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outros títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avaliar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

XIX - Assinar, em conjunto com outro membro executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações já autorizadas pelo Conselho de Administração.

XX - Representar os associados, quando necessário, na defesa dos seus interesses, quando do depósito da sua produção na cooperativa.

XXI - Prestar aval pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

22



# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



XXII - Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa.

XXIII - Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração.

XXIV - Manter contato com a direção de clientes para identificar oportunidades ou melhoria nos produtos/serviços prestados pela Cooperativa ou para solucionar problemas contratuais ou operacionais, visando à satisfação desses clientes, com o objetivo de projetar uma imagem positiva da Cooperativa no mercado.

XXV - Coordenar as negociações para vendas e aquisições com outras empresas, visando ao crescimento e à consolidação dos negócios.

XXVI - Acompanhar o mercado nacional e internacional, objetivando a melhoria e o desenvolvimento de novos serviços e/ou de produtos voltados ao agronegócio.

XXVII - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Presidente Executivo será substituído por um dos Vice-Presidentes, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º - À Diretoria Executiva será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder violação da Lei ou deste Estatuto, com culpa ou dolo.

§ 5º - A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, observando os seguintes princípios:

I - Da diligência - Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios.

II - Da finalidade das atribuições e não desvio de poder - Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cooperativa, bem como sua função social.

III - Do dever de lealdade - Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre os seus negócios.

IV - Do conflito de interesses - É vedado à Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Cooperativa.

V - Da exclusividade - A Diretoria deve dedicar-se de forma exclusiva e em tempo integral à Cooperativa, sendo vedada a prestação de serviços ou participação societária em outras entidades ou empresas.

§ 6º - As garantias pessoais e reais prestadas pela Diretoria Executiva em favor da Cooperativa perdurarão até o término do exercício do cargo, oportunidade em que as garantias e o garantidor deverão ser substituídos, sob pena de nulidade da garantida prestada.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 45-A** - É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa.

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa.

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de seu cargo.

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento.

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada.

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, sendo tal proibição extensiva aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

VII - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva não devem possuir vinculação político partidária.

## SUBSEÇÃO III CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 46** – O Conselho Consultivo da Cooperativa compõe a estrutura dos órgãos sociais, com competência estabelecida neste estatuto, cabendo-lhe precipuamente:

I - Propor políticas estratégicas para a Cooperativa através do Conselho de Administração.

II - Basear sua atuação nos dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cooperativa.

III - Subsidiar a Cooperativa, através do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento anual.

**Art. 47** – O Conselho Consultivo da Cooperativa é composto por até 03 (três) membros para cada entreposto/unidade operacional, indicados pelo Conselho de Administração dentre os cooperados com liderança, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ou não serem reconduzidos ao cargo, não tendo direito a qualquer remuneração ou cédula de presença.

§ 1º - O entreposto/unidade operacional com até 250 (duzentos e cinquenta) associados será representado por 01 (um) membro no Conselho Consultivo.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 2º - O entreposto/unidade operacional com 251(duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) associados será representado por até 02 (dois) membros no Conselho Consultivo.

§ 3º - O entreposto/unidade operacional acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) associados será representado por até 03 (três) membros no Conselho Consultivo.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho Consultivo que se desligar da Cooperativa ou que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o mandato, após notificação expressa ao faltante.

**Art. 48** – As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo acontecerão duas vezes ao ano, sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

## SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Art. 49** - A Administração da Cooperativa e os atos da Diretoria Executiva são, nos termos da lei, fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal atenderá ao limite estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º - É vedada a participação conjunta, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos seus membros.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 50** - Para integrar a chapa concorrente ao Conselho Fiscal, o associado deverá:

I - Ser associado há mais de 3 (três) anos.

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 14 deste Estatuto.

III - Não ocupar cargo político partidário, não tê-lo exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

IV - Apresentar certidões que comprovem suas condições para o exercício do cargo nos termos da legislação vigente, dentre as quais a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

V - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da chapa, em valor igual ou maior que seu capital social integralizado.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



VI - Apresentar curriculum vitae a ser levado à apreciação do(s) Órgão(s) de Representação do Quadro Social e/ou das pré-assembleias.

**Art. 51** - O Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no Regimento Interno, pela legislação em vigor e pelas seguintes disposições:

a - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros, sendo no mínimo 02 (dois) membros efetivos.

b - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos dessas, e um Secretario para a lavratura de atas.

c - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

d - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

e - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, para reuniões, poderão ser convidados os Suplentes para assistirem a elas, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando para suprir a falta do titular.

f - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constam da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) alternadas.

**Art. 52** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 53** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

b - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

c - Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros.

d - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos, aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários e, ainda, se estão proporcionais à produção entregue na Cooperativa e/ou à capacidade produtiva do associado.

e - Averiguar eventuais reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



f - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.

g - Certificar-se de que exigências ou deveres, junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas, estão sendo regularmente cumpridos.

h - Examinar as demonstrações contábeis mensais e anuais, e o relatório anual do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

i - Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este eventuais irregularidades.

j - Convocar Assembleias Gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração.

k - Fiscalizar os atos e atribuições da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º - Será invocada a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, pela violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

**Art. 53-A** – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as Resoluções da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - referentes ao exercício do cargo.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 54** - Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

**Art. 55** - A chapa deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da Assembleia Geral, com o cadastro dos seus integrantes, bem como os documentos e as informações a que se referem os artigos 39 e 50 deste Estatuto, devendo a chapa ser apresentada com o nome do candidato à presidência do conselho. Os demais integrantes da chapa não terão cargo nominado.

§ 1º - Para que a chapa candidata ao Conselho de Administração seja considerada apta ao registro, deverá ser apresentada por um número de associados não inferior a 5% (cinco por cento) do total constante no Edital de Convocação.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



§ 2º - Nenhum associado poderá apresentar mais do que duas chapas concorrentes ao Conselho de Administração, e prevalecerá, para apresentação de todas as chapas, a ordem de entrada dos requerimentos, que serão protocolados na secretaria da Cooperativa, constando, no protocolo, dia e hora da recepção.

§ 3º - Verificando-se, *a posteriori*, o impedimento de qualquer dos membros componentes da chapa, poderão ser substituídos até 96 (noventa e seis) horas que antecedem a data da Assembleia Geral.

§ 4º - Da impugnação do registro da chapa caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, devendo, a Assembleia, assim que instalada, decidir inicialmente os recursos apresentados.

**Art. 56** - Não são registráveis, por erro básico, as chapas que:

- I - Apresentarem nome de qualquer candidato que já figure em chapa devidamente registrada.
- II - Não cumprirem os requisitos relacionados nos artigos 39 e 50 deste Estatuto.
- III - Não indicarem nome para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 57** - A eleição realizar-se-á através de voto secreto quando houver mais de uma chapa concorrente.

**Parágrafo único** - Havendo chapa única, a eleição será realizada através de voto a descoberto.

**Art. 58** - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) associado indicado pelo Conselho de Administração, 01 (um) associado indicado pelo Conselho Fiscal e 01 (um) funcionário administrativo indicado em consenso entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cabendo a essa Comissão a aplicação das normas e dos procedimentos que nortearão as eleições.

**Parágrafo Único** - Nenhum dos indicados para essa comissão poderá estar concorrendo no respectivo pleito.

**Art. 59** - Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar as chapas, bem como as impugnações que por ventura sejam apresentadas, e encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da Assembleia desde o momento em que for apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos eleitos.

§ 2º - É vedada a participação de candidatos à eleição na formação da mesa receptora e apuradora de votos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, SOBRAS E FUNDOS

28

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 60** - As demonstrações contábeis, incluindo o relatório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, são levantadas com base na legislação vigente no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações com cada produto e/ou serviço, e apresentados sob a forma de nota explicativa às demonstrações contábeis.

**Art. 61**- As despesas da Sociedade são cobertas com:

I - Os custos variáveis diretos e indiretos gerados pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantinham com a Cooperativa, mediante taxa de serviços fixada pela Diretoria Executiva e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa.

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

**Art. 62** - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

a - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (F.R.).

b - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES

c - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

d - 10% (dez por cento) para a conta capital dos associados, proporcionalmente às suas operações.

e - 20% (vinte por cento) ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º - Os percentuais enunciados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo constituem, de conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, fundos indivisíveis, e, como tal, serão tratados contábil e administrativamente.

§ 2º - Além dos fundos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 63** - Deliberando a Assembleia Geral pela distribuição aos associados do percentual constante na alínea “e” do art. 62, o referido percentual será distribuído aos mesmos em partes diretamente proporcionais às suas operações com a Cooperativa no exercício em questão.

**Parágrafo único** - Para amortizar ou liquidar débitos de associados, de qualquer origem, inclusive capital a integralizar, a Cooperativa pode reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

**Art. 64** - As perdas de cada exercício, apuradas nas Demonstrações Contábeis, são cobertas com o Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação das demonstrações

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



contábeis pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o disposto no artigo 61 deste Estatuto Social.

**Art. 65** - O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados, e destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Além do percentual previsto no artigo 62, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 02 (dois) anos da aprovação das contas do exercício em que tenham sido originários os valores resultantes de taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes entre associados e os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 66** - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se às atividades educacionais de qualquer natureza, à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos próprios funcionários da Cooperativa, sendo igualmente indivisível.

**§ 1º** - Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas nas Demonstrações Contábeis do exercício, reverterem em favor do FATES os resultados de operações com não associados e os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas.

**§ 2º** - O FATES poderá ser aplicado pela Cooperativa em convênios com entidades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento do processo de autogestão coordenado pela Organização de Representação das Cooperativas, podendo ainda ser destinado a atividades direcionadas a associados, dependentes e funcionários, tais como treinamentos e cursos voltados à educação cooperativista, pesquisa e difusão de tecnologia e outros eventos técnicos e sociais.

**Art. 67** - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimentos na manutenção e implantação de atividades que garantam a continuidade da sociedade.

## CAPÍTULO IX

### DOS LIVROS

**Art. 68** - A Cooperativa deve ter e manter escriturados, rigorosamente em dia, os livros seguintes:

- I - De Matrícula.
- II - De Atas de Assembleias Gerais.
- III - De Atas de reuniões do Conselho de Administração.
- IV - De Atas de reuniões da Diretoria Executiva.
- V - De Atas de reuniões do Conselho Fiscal.
- VI - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais.
- VII - Outros, fiscais e contábeis, de obrigatoriedade expressa.

30



# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 69** - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Devido à alteração de sua forma jurídica.

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses números não forem restabelecidos.

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 70** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidante(s) e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

**Art.71** - Por se tratar a Cooperativa de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, o associado responderá, subsidiariamente, pelos compromissos da Sociedade, unicamente até o valor do capital por ele subscrito.

**Art. 72** - Os fundos referidos nas letras “a”, “b” e “c” do artigo 62 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Cooperativa, quando esses fundos terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em Lei.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 73** - Os mandatos dos órgãos da administração perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 30 deste Estatuto, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

# ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 74** - Os Conselheiros e Diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses da data do respectivo pleito.

**Art. 75** - A eleição de Delegados Distritais e a realização de Assembleias Gerais cujo quórum tenha essa representação, poderão ocorrer independentemente do arquivamento deste Estatuto.

**Art. 76** - Os valores destinados, em caráter transitório, ao Fundo Especial para Aumento de Capital - FUNCAP até o exercício social de 2007, permanecerão indisponíveis aos associados até o término do vínculo obrigacional da Cooperativa com o Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária. Uma vez encerrado o vínculo obrigacional com o RECOOP, proceder-se-á sua liquidação, e os respectivos saldos individuais serão levados a crédito da conta capital de cada associado.

**Art. 77** - São inelegíveis, para ocuparem funções no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal da Cooperativa, os agentes de comércio ou administradores de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos da Cooperativa ou que exerça uma das atividades da Sociedade Cooperativa, bem como são inelegíveis seus respectivos cônjuges.

**Art. 78** - A aprovação de temas relativos ao Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP - será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento mais um do número de associados inscritos no quadro social.

§ 1º - Será considerado, para obtenção do quórum geral da Assembleia, o número de associados presentes nas pré-assembleias, que poderão ser representados por delegados distritais, atendendo, entretanto, ao que dispõem os Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social.

§ 2º - As deliberações tomadas nas pré-assembleias a que se refere o presente artigo são lavradas em ata circunstanciada, a qual se constitui em documento comprobatório da condição de Delegado Distrital representante de Unidade ou de grupo seccional perante a Assembleia Geral.

**Art. 79** - Fica assegurado, aos técnicos que venham a ser designados pelo Governo Federal, o acesso a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da Cooperativa, com amparo do RECOOP - Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária.

**Art. 80** - Para os efeitos do Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, a Cooperativa poderá, se necessário, incorporar outras congêneres, fundir-se ou realizar parcerias com elas, ou ainda desmembrar-se, atendendo, no entanto, quando for o caso, ao disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

**Art. 81** - Os artigos de 24 a 53-A, dos Capítulos V e VI deste Estatuto Social, que tratam da nova forma de administração da cooperativa e que foram objeto de alteração através do presente instrumento, serão aplicados para as eleições a se realizarem em Assembleia Geral Ordinária a partir de 2014, sendo mantida a atual administração até a sua realização.

**ESTATUTO SOCIAL DA COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

CNPJ/MF: 79.114.450/0001-65

NIRE: 41400009424

MARINGÁ/PR



**Art. 82** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvido o órgão de representação estadual do Cooperativismo.

  
LUIZ LOURENÇO  
Presidente

  
JOSÉ FERNANDES JARDIM JÚNIOR  
Vice-Presidente

  
DIVANIR HIGINO DA SILVA  
Diretor Secretário

  
SEVERINA CASAGRANDE  
Advogada - OAB/PR Nº 34935





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022640091-06**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.114.450/0001-65**  
Nome: **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.106.725-1  
**Assunto:** Termo de Cooperação com COCAMAR  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 20/11/2020 17:58

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 20/11/2020.  
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando os documentos do presente protocolado, que se referem ao Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Campo Mourão) e a Cooperativa Agroindustrial - Cocamar, que visa o desenvolvimento de atividades de Estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 20/11/2020 17:58.

Inserido ao protocolo **17.106.725-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 20/11/2020 17:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a5260d4c2b24bf0d0aa3a68e3f4b93be**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.106.725-1  
**Assunto:** Termo de Cooperação com COCAMAR  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 24/11/2020 10:44

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre a Cocamar e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 24/11/2020 10:44.

Inserido ao protocolo **17.106.725-1** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 24/11/2020 10:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e285f84bc57cb064de78cd26531e60b0**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.106.725-1  
**Assunto:** Termo de Cooperação com COCAMAR  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 24/11/2020 11:27

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 24/11/2020.  
Senhor Procurador Jurídico.  
Considerando:  
o Memorando 003/2020 - Estágios/Unespar, à folha 02;  
a Minuta do Termo de Cooperação entre a Unespar e a Cooperativa Agroindustrial - Cocamar, às folhas 03 a 06;  
as certidões negativas da Cocamar, às folhas 07 a 10;  
o Estatuto da Cocamar, às folhas 11 a 43;  
a certidão Estadual da Cocamar, à folha 44;  
o parecer favorável da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, à folha 46.

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que o processo, após Parecer Jurídico será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 24/11/2020 11:27.

Inserido ao protocolo **17.106.725-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 24/11/2020 11:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
 **added: fdd08b26e45ba72e6120288693105d5a.**



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 019/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.106.725-1**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e Cooperativa Agroindustrial – Cocamar.

**Interessado:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão.

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com execução no *Campus* de Campo Mourão e a Cooperativa Agroindustrial – Cocamar, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.106.725-1, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls. 02 – Memorando 003/2020 - Estágios/Unespar;

Fls.03 a 05 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Unespar/ *Campus* de Campo Mourão e a Cooperativa Agroindustrial – Cocamar;

Fls. 07 a 08 – Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com efeito de negativa;



Procuradoria Jurídica



Fls. 09 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da Cooperativa Agroindustrial – Cocamar;

Fls. 10 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Fls. 11 a 43 – Estatuto Social da Cocamar;

Fls. 44 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 45 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 46 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Maria Simone Jacomini Novak, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 47 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.



Procuradoria Jurídica



## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.



Procuradoria Jurídica



É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

### III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Cooperativa Agroindustrial – Cocamar com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes



Procuradoria Jurídica



regularmente matriculados e que estejam frequentando o Curso de Graduação e de acordo com os critérios exigidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

**IV- Da legislação**

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.



Procuradoria Jurídica



[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Cooperativa Agroindustrial – Cocamar oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a Cooperativa Agroindustrial – Cocamar se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;





Procuradoria Jurídica



- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados."

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).



Procuradoria Jurídica



## V- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

[http://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios](http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Negativa de Débitos Municipal em nome da Cooperativa Agroindustrial – Cocamar;

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”



Procuradoria Jurídica



Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

## VI- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.106.725-1, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 24 de Novembro de 2020.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0192020PROJURDIADM17.106.7251COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOCOCAMAR.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 24/11/2020 23:15.

Inserido ao protocolo **17.106.725-1** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 24/11/2020 23:15.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**3ea5f8b3b07c8a1611b5ee74f56cda1d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.106.725-1  
**Assunto:** Termo de Cooperação com COCAMAR  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 25/11/2020 14:16

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 25 de novembro de 2020.  
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da  
Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
Prezada Senhora.  
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião  
do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD.  
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e  
consideração.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/11/2020 14:17.

Inserido ao protocolo **17.106.725-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/11/2020 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**80e9017dba42d39511fe522bd21a028**.